

Lei nº 27
 Prazo para pagamento sem multa
 dos impostos territoriaes suburbanos
 relativos ao exercicio de 1957.

A Câmara Municipal de Moema
 decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.
 Art. 1º Fica exento de multa para
 impostos territoriaes, relativos ao anno de
 1957, a partir do 1º de fevereiro de 1958
 a 31 de abril do mesmo anno.

Art. 2º Sendo o prazo de que trata
 o artigo anterior, ficarem os referidos
 impostos acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
 contrario, entrando a presente
 Lei em vigor na data de sua
 publicação.

Mando portanto a todas as auto-
 ridades, a quem o conhecimento
 e execução desta Lei pertencer
 que a cumpram e façam
 cumprir tão inteiramente
 como nela se contém.

Pref. Municipal de Moema, 28 de
 Janeiro de 1958.

Pref. Pedro Pereira da Silva.

Ser. Benone Rezende de Mesquita